

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para o exercício de 1991.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, -NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura da Cidade do Recife para 1991, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público.

II - O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total fixada, em Cr\$ 65.117.706.000,00 (sessenta e cinco bilhões, cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil cruzeiros), sendo Cr\$ 56.736.435.000,00 (cinquenta e seis bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil cruzeiros) do Tesouro Municipal e Cr\$ 8.381.271.000,00 (oito bilhões, trezentos e oitenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil cruzeiros) de Outras Fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Da Receita Geral de que trata este artigo, a importância de Cr\$ 8.216.444.000,00 (oito bilhões, duzentos e dezesseis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), será realizada como Operações de Crédito, em conformidade com o seguinte demonstrativo:

a) Operações de Crédito Internas realizadas pelo Tesouro Municipal na importância de Cr\$ 584.203.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e três mil cruzeiros), autorizadas pela Lei Estadual nº 8.073, de 30 de novembro de 1979 e pelas Leis Municipais Nº 14.851, de 02 de abril de 1986; Nº 14.934, de 24 de dezembro de 1986 e Nº 15.325, de 25 de janeiro de 1990.

b) Operações de Crédito Internas a realizar pelo Tesouro Municipal na importância de Cr\$ 5.031.990.000,00 (cinco bilhões, trinta e um milhões, novecentos e noventa mil cruzeiros), autorizadas pelas Leis Municipais Nº 14.770, de 16 de outubro de 1985; Nº 14.851, de 02 de abril de 1986; Nº 14.936, de 24 de dezembro de 1986; Nº 14.946, de 26 de março de 1987; Nº 15.326, de 25 de janeiro de 1990; Nº 15.390, de 06 de julho de 1990 e Nº 15.391, de 06 de julho de 1990.

c) Operações de Crédito Internas a realizar pelo Tesouro Municipal, nos termos da autorização contida na presente Lei, na importância de Cr\$ 2.600.251.000,00 (dois bilhões, seiscentos milhões, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. RECEITA		EM Cr\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOURO		
RECEITAS CORRENTES.....		48.497.191.000
Receita Tributária.....		12.985.852.000
Receita Patrimonial.....		2.175.601.000
Transferências Correntes.....		31.949.345.000
Outras Receitas Correntes.....		1.386.393.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		8.239.244.000
Operações de Crédito.....		8.216.444.000
Transferências de Capital.....		22.800.000
TOTAL.....		56.736.435.000
1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)		
RECEITAS CORRENTES.....		5.786.338.000
RECEITAS DE CAPITAL.....		2.594.933.000
TOTAL.....		8.381.271.000
TOTAL GERAL.....		65.117.706.000

Art. 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da Administração direta e Entidades Supervisionadas, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES		EM Cr\$ 1,00	
1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA.....	1.465.869.000	384.700.000	1.850.569.000
JUDICIÁRIA.....	276.396.000	38.083.000	314.479.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	8.687.256.000	585.956.000	9.273.212.000
AGRICULTURA.....	196.654.000	109.635.000	306.289.000
COMUNICAÇÕES.....	-	15.470.000	15.470.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	11.545.223.000	1.243.613.000	12.788.836.000
HABITAÇÃO E URBANISMO....	9.107.383.000	11.424.180.000	20.531.563.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	203.421.000	151.637.000	355.058.000
SAÚDE E SANEAMENTO.....	2.500.577.000	484.137.000	2.984.714.000
TRABALHO.....	415.225.000	-	415.225.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	5.575.072.000	507.567.000	6.082.639.000
TRANSPORTE.....	1.071.585.000	746.796.000	1.818.381.000
TOTAL.....	41.044.661.000	15.691.774.000	56.736.435.000
2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)			
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	60.040.000	-	60.040.000
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	43.270.000	22.445.000	65.715.000

HABITAÇÃO E URBANISMO....	442.131.000	2.663.385.000	3.105.516.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.....	-	266.845.000	266.845.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	36.155.000	-	36.155.000
TRANSPORTE.....	4.671.000.000	176.000.000	4.847.000.000
TOTAL.....	5.252.596.000	3.128.675.000	8.381.271.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	46.297.257.000	18.820.449.000	65.117.706.000

DESPESAS POR ÓRGÃOS

1. DESPESAS COM RECURSOS DO TESOUREO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO.....	1.760.858.000	384.700.000	2.145.558.000
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	1.760.858.000	384.700.000	2.145.558.000
	CORRENTES	CAPITAL	EM Cr\$ 1,00 TOTAL
PODER EXECUTIVO.....	39.283.803.000	15.307.074.000	54.590.877.000
GOVERNADORIA MUNICIPAL	154.247.000	3.250.000	157.497.000
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	698.269.000	66.309.000	764.578.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	5.346.025.000	72.300.000	5.418.325.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.....	276.396.000	38.083.000	314.479.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	11.749.749.000	1.243.613.000	12.993.362.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..	650.015.000	64.478.000	714.493.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	11.099.734.000	1.179.135.000	12.278.869.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES-GEGM	107.117.000	28.035.000	135.152.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.....	1.244.099.000	348.900.000	1.592.999.000
FUNDAÇÃO GUARARAPES-PG	9.748.518.000	802.200.000	10.550.718.000
SECRETARIA DE FINANÇAS.	3.599.190.000	307.767.000	3.906.957.000
SECRETARIA DO GOVERNO..	459.721.000	23.397.000	483.118.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	3.881.075.000	10.693.760.000	14.574.835.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..	601.679.000	535.970.000	1.137.649.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	3.279.396.000	10.157.790.000	13.437.186.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.....	3.279.396.000	10.157.790.000	13.437.186.000
SECRETARIA DE SAÚDE....	2.010.267.000	54.137.000	2.064.404.000
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO.....	403.996.000	261.272.000	665.268.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..	285.562.000	113.671.000	399.233.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	118.434.000	147.601.000	266.035.000
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE.....	118.434.000	147.601.000	266.035.000
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS....	10.704.868.000	2.543.186.000	13.248.054.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA..	1.957.117.000	1.500.657.000	3.457.774.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS.....	8.747.751.000	1.042.529.000	9.790.280.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU....	343.300.000	243.729.000	587.029.000
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE....	8.404.451.000	798.800.000	9.203.251.000
TOTAL.....	41.044.661.000	15.691.774.000	56.736.435.000
			EM Cr\$ 1,00

2. DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GEGM.....	8.472.000	-	8.472.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.....	34.182.000	21.945.000	56.127.000
FUNDAÇÃO GUARARAPES - FG.	616.000	500.000	1.116.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE.....	442.131.000	2.663.385.000	3.105.516.000
COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DO RECIFE - COMPARE...	1.155.000	266.845.000	268.000.000
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU.....	4.706.000.000	176.000.000	4.882.000.000
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS CIDADE DO RECIFE - OBRAS RECIFE.....	60.040.000		60.040.000
TOTAL.....	5.252.596.000	3.128.675.000	8.381.271.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	46.297.257.000	18.820.449.000	65.117.706.000

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as u

nidades orçamentárias, conforme dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1991, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, considerando o disposto na alínea "d" deste artigo, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes; b) realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, previstas no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição da República, no parágrafo 4º do artigo 123 da Constituição Estadual e o artigo 126 da Lei Orgânica Municipal; c) realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 2.600.251.000,00 (dois bilhões, seiscentos milhões, duzentos e cinquenta e um mil cruzeiros); d) dar como garantia das Operações de Crédito de que tratam as alíneas "b" e "c" deste artigo, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM que couberem a Recife, para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável; e) expedir, se necessário, a cada mês, decretos atualizando os valores originais de todas as dotações das despesas orçamentárias e das rubricas da Receita Estimada, constantes da presente Lei, tendo como fator de correção o índice de variação de preços medido pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC ou outro que vier a substituí-lo, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Lei nº 15.388, de 05 de julho de 1990.

Art. 8º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do Orçamento Fiscal, durante o exercício de 1991, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Geral das Entidades Supervisionadas fixada na presente Lei, de acordo com os dispositivos contidos nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como o que determina a alínea "e" do artigo anterior, destinados ao reforço das dotações de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida, constantes dos Projetos e Atividades dos Programas de Trabalho dos seguintes órgãos: Fundação de Cultura Cidade do Recife, Fundação Guararapes - FG, Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, Companhia de Abastecimento do Recife - COMPARE, Companhia de Transportes Urbanos - CTU e Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - OBRAS RECIFE.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1990, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição da República, do parágrafo 2º, do artigo 128 da Constituição Estadual e do parágrafo 2º, do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1991, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11 - As despesas das Entidades da Administração Direta e das Fundações instituídas pelo Poder Público, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, terão sua discriminação aprovada por decreto do Poder Executivo e integrarão os seus orçamentos, os quais obedecerão a mesma forma do Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Recife e deverão conter as especificações por Funções, Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, constantes do Anexo II da presente Lei.

Art. 12 - A Despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação do Anexo III da presente Lei, é fixada em ... Cr\$ 14.257.042.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões e quarenta e dois mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃOS

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
4701	Empresa Municipal de Processamento Eletrônico - EMPREL	332.723.000
4702	Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE	12.695.641.000

4901	Companhia de Abastecimento do Recife - - COMPARE	129.878.000
5001	Companhia de Transportes Urbanos - CTU	300.000.000
5002	Empresa de Obras Públicas Cidade do Recife - OBRAS RECIFE	798.800.000
T O T A L		14.257.042.000

Art. 13 - As fontes de receita para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrente de Recursos do Tesouro, de Outras Fontes e de Operações de Crédito são estimadas com a seguinte especificação:

Cr\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR
I - RECURSOS DO TESOIRO	3.031.002.000
- Aumento de Capital	44.029.000
- Transferências	2.986.973.000
II - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	3.047.079.000
- Receitas Próprias	383.694.000
- Realizável a Longo Prazo	-
- Outros	2.663.385.000
III - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.178.961.000
T O T A L	14.257.042.000

Art. 14 - Ficam automaticamente reajustadas as dotações consignadas no Orçamento de Investimento das Empresas cada vez que forem atualizadas as correspondentes dotações no Orçamento Fiscal, de acordo com o disposto na alínea "e" do artigo 70, da presente Lei, corrigindo-as, também, quando da abertura de créditos suplementares, tanto com Recursos do Tesouro, quanto com Recursos de Outras Fontes destinados a investimentos, não incidindo sobre o percentual, determinado na alínea "a" do referido artigo.

Parágrafo Único - Quanto aos créditos suplementares ao Orçamento de Investimento da Empresa Municipal de Processamento Eletrônico -EMPREL serão abertos por decreto do Poder Executivo, da mesma forma da abertura de créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, compreendida na autorização da alínea "a" do artigo 70, da presente Lei.

Art. 15 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 1991, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 07 de dezembro de 1990.



MIGUEL BATISTA

PREFEITO

(EM EXERCÍCIO)

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

RETIFICAÇÕES

LEI Nº 15.450, de 07.12.90
Publicada no DOCR de 07|08.12.90

ANEXO II, pág. 93

Onde se lê:

"Ministrar 95 cursos de qualificação profissional nas seguintes categorias:"

Leia-se:

Ministrar 95 cursos de qualificação profissional, adequando-os, sempre que possível, à participação de pessoas portadoras de deficiências, nas seguintes categorias:

Onde se lê:

"Pesquisar o mercado de trabalho, cadastrando as empresas;"

Leia-se:

Pesquisar o mercado de trabalho, especificamente no que diz respeito à oportunidade de alocação de pessoas portadoras de deficiência, cadastrando as empresas e divulgando o resultado da pesquisa;